



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL**

ATO N.º 003/2011

Fixa as condições para concessão de remissão de crédito tributário de anuidade devido por Corretor de Imóveis pessoa física e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO – DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IX da Lei nº 6.530/78 c/c o artigo 1º da Resolução-COFECI nº 013/78 e Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO o número cada vez maior de casos de profissionais corretores de imóveis incapacitados de pagarem suas anuidades em razão sérias dificuldades financeiras decorrentes de graves problemas com a saúde;

CONSIDERANDO que, além de salvaguardar os interesses da sociedade, o Regional possui o dever de contribuir para a defesa dos direitos e prerrogativas do profissional Corretor de Imóveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 172 do Código Tributário Nacional, a concessão de remissão relativa à contribuição só poderá ser concedida mediante lei específica que regule exclusivamente a matéria correspondente ao mencionado tributo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 141 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário regularmente constituído somente tem sua exigibilidade extinta através de lei específica;

CONSIDERANDO que este Regional, sendo órgão da Administração Pública Indireta, diante do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 9.784/99, tem o dever de obediência ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que inexistente previsão legal emanada do Conselho Federal de Corretores de Imóveis no sentido de conceder às pessoas físicas inscritas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, seja qual for o motivo, remissão total ou parcial dos débitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal manteve-se omissivo para resolução dos problemas acima mencionados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL**

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, inciso IX, da Lei 6.530/78, cabe ao Regional baixar resoluções, no âmbito de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º - Pode ser concedida a remissão de crédito tributário de anuidade devido por Corretor de Imóveis pessoa física com grave problema com a própria saúde que cause incapacidade para o exercício laboral em conjunto com dificuldade financeira que comprometa o sustento do inadimplente.

Art. 2º - O requerimento de remissão deve conter todos os seguintes requisitos:

- I. Nome, número de inscrição no CRECI/DF, endereço e telefone;
- II. Crédito tributário de anuidade que requer seja remido;
- III. Comprovação do grave problema com a própria saúde e da incapacidade laboral, mesmo que temporária, através de Atestado médico;
- IV. Comprovação da dificuldade financeira que através de:
 - a) Declaração de, no mínimo, 02 (dois) Corretores de Imóveis regularmente inscritos atestando a situação do requerente;
 - b) Declaração do Imposto de Renda no período que se requer a remissão;
 - c) Demonstrativo da situação financeira, tais como conta vencida, inscrição no SPC ou no SERASA ou qualquer outro documento que possa comprovar o alegado.

Art. 3º - A comissão processante responsável pela apreciação do processo administrativo de remissão pode requerer perícia médica, realizar diligências, ouvir o requerente e os declarantes, bem como solicitar qualquer elemento probatório que julgar necessário.

§ 1º - Somente pode ser remido o crédito tributário de anuidade lançado no exercício igual ou maior do que o da ocorrência dos requisitos estabelecidos no art. 1º deste Ato.

§ 2º - No acórdão de apreciação do processo administrativo deve constar, de forma individualizada, o exercício e o valor atualizado do crédito tributário objeto de apreciação.

Art. 4º - Pode ser concedida a remissão de crédito tributário de anuidade devido por Corretor de Imóveis pessoa física falecido, desde que o requerimento do remissão esteja acompanhado de cópia autenticada do atestado de óbito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL**

Art. 5º - A instauração de processo administrativo de remissão independe de prévio recolhimento de taxa de protocolo.

Art. 6º - A instauração do processo administrativo de remissão não obsta o prosseguimento da cobrança do débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 7º - O exercício de mandato, cargo ou função públicos incompatíveis ou não com o exercício da profissão de Corretor de Imóveis não constitui fundamento para a remissão de crédito tributário de anuidade regularmente lançados.

Art. 8º - É vedada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, a concessão de remissão, total ou parcial, de crédito tributário de anuidade sem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Ato.

Art. 9º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de junho de 2011.

Hermes Rodrigues de Alcântara Filho
Presidente

José da Costa Sena
Diretor Secretário



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/404 - CEP 70.391-90 - Brasília- DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 - Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

**REQUISITOS PARA REMISSÃO PESSOA FÍSICA
ATO N.º 003/2011**

CONDIÇÕES PARA A REMISSÃO:

- 1) Incapacidade para o exercício laboral;
- 2) Dificuldade financeira que comprometa o sustento do inadimplente.

***** Necessária a presença dos três requisitos**

REQUISITOS DO REQUERIMENTO:

- 1) Nome, número de inscrição no CRECI/DF, endereço e telefone;
- 2) Crédito tributário de anuidade que deseja ser remido;
- 3) Documentação comprovando a incapacidade laboral e a situação financeira.

COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL:

- 1) Atestado Médico.

COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

- 1) Declaração de, no mínimo, 02 (dois) Corretores de Imóveis regularmente inscritos atestando a situação do requerente;
- 2) Declaração do Imposto de Renda no período que se requer a remissão;
- 3) Demonstrativo da situação financeira, tais como conta vencida, inscrição no SPC ou no SERASA ou qualquer outro documento que possa comprovar o alegado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O CRECI/DF poderá requerer perícia médica, realizar diligências, ouvir o requerente e os declarantes, bem como solicitar qualquer elemento probatório que julgar necessário.
- 2) Somente poderá ser remido o crédito tributário de anuidade lançado no exercício igual ou maior do que o da ocorrência do problema com a saúde/dificuldade financeira;
- 3) A abertura de processo administrativo de remissão independe de prévio recolhimento de taxa de protocolo;
- 4) A abertura de processo administrativo de remissão não obsta o prosseguimento da cobrança do crédito já inscrito em dívida ativa.